

Art. 1º – A AELBRA – Associação Educacional Luterana do Brasil, entidade mantenedora da Universidade Luterana do Brasil, por meio do convênio com finalidade assistencial, estabelecido com a Fundação de Crédito Educativo – Fundacred, concederá crédito educativo aos estudantes selecionados dos cursos de graduação, na modalidade presencial ou a distância, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – O(A) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, no período compreendido entre 01/06 até 30/09, realizando o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em “**Concluir**”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

Art. 3º – O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos, a seguir descritos:

I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;

II – ter idade superior a 18 anos;

III – não ter registro de restrição financeira;

IV – não ser cônjuge, ou companheiro(a) do(a) candidato(a);

V – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;

VI – comprovar renda superior a uma vez e meia ao valor integral da mensalidade do(a) candidato(a), observada a importância mínima de dois salários mínimos, com vigência nacional;

VII – se fiador(a) de outro beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos **seguintes documentos**:

I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

d) comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);

II – do indicado a coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a):

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);

d) certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

e) comprovante de rendimentos, por meio de:

1) declaração de Imposto de Renda (declaração completa referente ao exercício vigente, com todas as folhas, inclusive o recibo de entrega) ou, se pessoa dispensada de apresentação, comprovante demonstrando que a declaração não consta na base de dados da Receita Federal: Situação das Declarações IRPF (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>), mais:

- os 3 (três) últimos contracheques (holerites), ou
- contrato social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou
- declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses, ou
- extrato bancário da conta corrente de sua **titularidade exclusiva**, correspondente a movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses, ou
- se aposentado ou pensionista do INSS – extrato ou recibo bancário referente ao último mês.

2) se produtor rural, DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou ainda, bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses.

Condição em que, será considerado 30% da soma dos valores das notas fiscais.

Parágrafo único. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge, ou companheiro(a).

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 5º – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

I – Ser estudante de graduação, na modalidade presencial, regularmente matriculado em uma Unidade ULBRA, ou na modalidade a distância (EAD), matriculado em um polo EAD, localizado em uma das Unidades Ulbra, mantidas pela AELBRA;

II – Estar em situação financeira regular junto à **AELBRA**. Se inadimplente, regularizar os débitos;

III – Estar devidamente matriculado e permanecer cursado, no mínimo:

- a) 24 créditos, se estudante do curso de medicina;
- b) 12 créditos, se estudante dos demais cursos presenciais;

IV – Não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa, vantagem ou benefício ofertado pela **AELBRA**, poder público, ou entidade privada;

V – Apresentar histórico escolar do último período cursado;

VI – Apresentar comprovante de residência atualizado, tanto do beneficiário(a), quanto do(a) coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a), semestralmente;

VII – Observar os prazos estabelecidos para a contratação.

DAS VAGAS

Art. 6º – As vagas ofertadas serão preenchidas segundo o critério ordem de inscrição, em benefício dos(as) candidatos(as) graduandos(as), calouros(as) e/ou veteranos(as), que precedam ao “Concluir” o formulário de inscrição.

Parágrafo primeiro. Para os cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia o número de vagas para o CredIES corresponderá a 10% das vagas previstas no Edital do vestibular. Para os demais cursos as vagas serão ofertadas de acordo com a disponibilidade financeira da AELBRA e a necessidade de preenchimento de vagas ociosas.

Parágrafo segundo. A AELBRA reserva-se o direito de ampliar, ou não, a quantidade de vagas acima indicada para os cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia, em benefício dos(as) candidatos(as) porventura suplentes.

Parágrafo terceiro. As vagas são invariavelmente destinadas a modalidade, unidades, polos e/ou cursos específicos. De forma que, qualquer alteração neste sentido, por opção do aluno, ensejará o imediato cancelamento do crédito, que poderá ser restabelecido, mediante realização de nova inscrição e cadastro, sujeito à aprovação de acordo com as vagas disponíveis e critérios vigentes.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 7º – O crédito concedido corresponderá ao valor de 50% das parcelas autorizadas pela IES.

Parágrafo único. Descontos eventualmente concedidos, pela **AELBRA**, incidirão apenas sobre os valores pagos diretamente à IES, ou seja, não cobertos pelo crédito.

DO CONTRATO

Art. 8º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do Contrato Particular de Crédito Educativo e outras avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a) e cônjuge, ou companheiro(a), se for o caso, com reconhecimento das respectivas firmas em cartório, em uma das vias.

DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, no último dia do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), isto é, ao período de duração do curso, obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino. Ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;

II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao de mensalidades de cobertura;

III – o valor contratado será atualizado pela variação mensal do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde a concessão do crédito até o mês de restituição de cada parcela atinente à contraprestação, considerando apenas índices positivos (maior que zero). E, caso ocorra a extinção do INPC, utilizar-se-á outro índice oficial que venha substituí-lo;

IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computados entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 10 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação antecipada.

I – solicitação expressa do(a) beneficiário(a);

II – trancamento de matrícula superior a um período letivo;

III – desistência ou abandono do curso;

IV – troca de modalidade, unidade, polo e/ou curso;

V – não-apresentação de histórico escolar;

VI – conclusão antecipada do curso;

VII – reprovação;

VIII – transferência de instituição de ensino;

IX – inadimplência da parte não custeada;

X – óbito do(a) beneficiário(a);

XI – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

Parágrafo primeiro. O período de restituição terá início imediatamente após a rescisão/resilição do contrato.

Parágrafo segundo. Incorrendo o estudante beneficiário exclusivamente na hipótese do inciso IV e mantendo o vínculo com a ULBRA, os vencimentos relativamente a contraprestação do crédito serão mantidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – É obrigação do(a) beneficiário(a) verificar se o curso ao qual será dada cobertura, possui autorização, reconhecimento, ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art. 12 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela **AELBRA – Associação Educacional Luterana do Brasil**.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO